

FECOSUL e Sindicatos dos Empregados no Comércio e Serviços do RS manifestam apoio à regulamentação do trabalho em feriados com base na Portaria consensuada entre trabalhadores e empregadores.

A Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (FECOSUL), juntamente com os sindicatos filiados, vem a público manifestar seu apoio à regulamentação do trabalho em feriados no setor do comércio e serviços, conforme proposta construída de forma consensual e paritária entre representantes dos trabalhadores (CNTC e Centrais) e dos empregadores (CNC), apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego em fevereiro de 2024.

Em razão das informações imprecisas e interpretações equivocadas divulgadas recentemente por setores da imprensa, torna-se necessário esclarecer o conteúdo e os objetivos da Portaria nº 3.665/2023, atualmente suspensa até 30 de junho de 2025. Essa norma visa corrigir vícios de constitucionalidade da Portaria nº 671/2021, **tratando exclusivamente do trabalho em feriados**, ao definir os estabelecimentos que, por exigências técnicas e operacionais, podem manter suas atividades nesses dias, conforme autorização prevista na Lei nº 605/1949.

Importante frisar que a mencionada lei estabelece o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, e proíbe o trabalho em feriados, salvo nas hipóteses em que a natureza da atividade empresarial exija sua continuidade (art. 8º). Essas exceções foram anteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 27.048/1949, revogado em 2021.

A atual regulamentação tem como base o consenso construído em 2007, no âmbito de mesa de negociação tripartite, que deu origem à Lei nº 11.603/2007, acrescentando à Lei nº 10.101/2000 o Art. 6º: É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal.

Destaca-se, ainda, a participação da CNTC/FECOSUL na Mesa Nacional de Negociação instituída pelo Ministro do Trabalho Luiz Marinho, em novembro de 2023, com representação paritária de trabalhadores e empregadores. Após cinco reuniões, foi construída e entregue uma proposta consensual para substituição das Portarias nº 671/2021 e nº 3.665/2023. A nova proposta reafirma os critérios legais, estabelecendo

as atividades que se enquadram nas exceções da lei 605 de 1949, como farmácias, padarias, hotéis, restaurantes, bares, postos de combustíveis, dentre outras tantas e preserva a exigência de negociação coletiva como condição essencial para o trabalho em feriados no comércio em geral.

Diante disso, a FECOSUL manifesta seu firme posicionamento favorável à publicação da nova portaria consensuada, por compreender que ela reforça a negociação coletiva como instrumento legítimo de regulação do trabalho, da segurança jurídica às empresas, preserva os direitos dos trabalhadores e garante o atendimento adequado às necessidades básicas da população.

Porto Alegre, 16 de junho de 2025

Guiomar Vidor- Presidente

**FECOSUL – Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do RS e
Vice presidente CNTC.**